



**JMF SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF;
22.120.334/0001-31**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, OU A QUEM POR DEVER LEGAL A SUBSTITUIR.

Com cópia para Câmara Municipal de São Francisco do Oeste/RN

Referente: Concorrência Pública nº. 001/2022

A JMF Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.120.334/0001-31 AV Rio Branco, 571, Cidade Alta, Natal/RN, por seu representante legal, com fundamento na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem perante Vossa Senhoria apresentar, pelas razões a seguir expostas,

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa Comissão de Licitação que a julgou inabilitada no certame em epígrafe.

I- DOS FATOS SUBIACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa A JMF Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.120.334/0001-31.

Ocorre, que a empresa atendeu a todos os itens do edital, e a decisão dessa comissão é uma interpretação que não se sustenta e que prejudica a competitividade preconizada para os processos licitatórios.

RECEBIDO EM
20/09/2022

EMANUELA CRISTINA E LEITE
PRESIDENTE DA C.M.
CNPJ 068.330.224-88

Razão Social: JMF Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 22.120.334/0001-31
AV Rio Branco, 571, Cidade Alta, Telefone: (84) 98865-4815
E-mail: jmfaterceirizacao@gmail.com CEP: 59025-001 - Natal/RN

IZABELLE MARCIA DA COSTA OLIVEIRA:09049273424
Assinado de forma digital por IZABELLE MARCIA DA COSTA OLIVEIRA:09049273424
Dados: 2022.09.19 10:33:30 -03'00'



II - DAS RAZÕES DA REFORMA

Segundo a Comissão de Licitação, em decisão publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/09/2022. Edição 2865, a J M F SERVIÇOS EIRELI foi considerada INABILITADA por descumprir o edital nos seguintes itens: item 3.1.3 letra "h" por não apresentar capacitação técnico-operacional da empresa e item 3.2 pois não apresentou o CRC.

Ocorre que tal decisão é injusta e deve ser reformada, vejamos:

SOBRE CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:

A capacidade técnica operacional da empresa está comprovada através do conjunto do acervo técnico de seus profissionais devidamente acostados nos documentos de habilitação constante nos autos do processo licitatório em epigrafe.

Assim tem sido o posicionamento majoritário dos julgados referentes ao tema: Vejamos:

Acórdão 7260/2016 – 2ª Câmara

*Na aferição da capacidade técnica das pessoas jurídicas, é irregular a rejeição de atestados de capacidade técnico-operacional que não possuam registro no conselho profissional. **A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (grifo nosso).***

SOBRE APRESENTAÇÃO DE CRC:

A ausência do Certificado de Registro Cadastral não é um impeditivo à participação.

Até a modalidade Tomada de Preços (art. 22, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93) instituída para a participação de empresas previamente cadastradas, admite os licitantes que não tenham cadastro, a apresentarem seus documentos de habilitação 3 dias antes da apresentação dos envelopes de proposta:

"§ 2o Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para



**JMF SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF;
22.120.334/0001-31**

cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

Portanto, nas demais modalidades (Concorrência, Convite e Pregão), ainda que a empresa não tenha cadastro no Município, poderá participar se possuir todos os documentos exigidos no edital da licitação.

É ilegal a decisão da comissão, pois é ilegal a exigência de Certificado de Registro Cadastral na fase de habilitação de Concorrência Pública porque a Lei 8.666/93 não impõe o prévio cadastro como requisito para tal modalidade de licitação.

Assim, não se pode exigir dos licitantes a apresentação de Certificado de Registro Cadastral quando a lei que regulamenta as licitações não o requer. Conforme precedentes dos Tribunais de Contas, se o Estatuto Licitatório determina que na licitação da modalidade Concorrência possam participar quaisquer interessados que na fase inicial de habilitação preliminar possuam os requisitos mínimos de qualificação exigidos (art. 22, § 1º), o edital não pode inovar, de forma a restringir a competitividade no certame.

III - DO PEDIDO:

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa JMF Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.120.334/0001-31, HABILITADA para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento.

De Natal/RN para São Francisco do Oeste/RN, em 18 de setembro de 2022

IZABELLE MÁRCIA DA COSTA OLIVEIRA

TITULAR

CPF: 090.492.734-24

Razão Social: JMF Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 22.120.334/0001-31

AV Rio Branco, 571, Cidade Alta, Telefone: (84) 98865-4815

E-mail:jmfterceirizacao@gmail.comCEP: 59025-001 - Natal\RN

IZABELLE
MARCIA DA
COSTA
OLIVEIRA:0
904927342
4

Assinado de
forma digital por
IZABELLE MARCIA
DA COSTA
OLIVEIRA:090492
73424
Dados:
2022.09.19
10:32:33 -03'00'